



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2020

***Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
fazem o Município de Mostardas e a Empresa
PROGETTO SUL LTDA.***

O contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marne Mateus Vitorino de Souza**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PROGETTO SUL LTDA**, com sede à Rua 17 de dezembro, nº 460, no Bairro Hidráulica, no município de Lajeado/RS, CEP: 95.900-210, inscrita no CNPJ sob nº 13.806.196/0001-58, devidamente representada pelo seu sócio proprietário Sr. **Bolívar Piassini**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 464.883.240-04 e da CNH nº 01011417198 expedida pelo DETRAN/RS, residente e domiciliado na Rua José Schmatz, nº 541, Apto 401, no Bairro Moinhos, no município de Lajeado/RS, CEP: 95.900-852, doravante denominada CONTRATADA justam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação em bloco de concreto intertravados com área de 37.967,41m², drenagem pluvial com extensão de 5.037m e meio fio com extensão de 8.148m, para 14 ruas do município de Mostardas/RS, conforme memorial descritivo e diretrizes técnicas, com recurso do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, contrato nº 0530.665-68/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato terá execução conforme memorial descritivo, na forma de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento no valor de R\$ 4.489.221,33 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte um reais e trinta e três centavos) será efetuado conforme medições de acordo com o cronograma, após vistoria e medição pelos fiscais técnicos designados pelo município, mediante apresentação da nota fiscal devidamente regularizada em seus aspectos formais, sendo que o mesmo será



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

liberado à Contratada, em até 15 (quinze) dias após protocolo de medição junto ao referido banco, procedimento que ficará a cargo do Setor de Engenharia.

3.2. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Concorrência.

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço, **bem como a apresentação da matrícula CNO** - Cadastro Nacional de Obras (na primeira parcela).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo para a execução dos serviços é de 360 dias, com início em até 05 dias da Ordem de Início dos serviços emitido pelo fiscal da obra, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DOS DIREITOS:

5.1.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo ajustado.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES:

5.2.1. Constituem obrigações do Contratado:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, além de todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) O recolhimento da taxa do CREA, relativa à execução dos serviços contratados;
- e) Manter atualizado o Diário de Obra, que será fiscalizado pelo responsável pelo fiscal da obra;
- f) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

g) Responsabilizar-se pela qualidade da obra, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

h) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

i) A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

j) A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

k) Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de engenharia para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até cinco dias após a assinatura do contrato.

5.2.2. Das obrigações da contratante:

a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração, do setor de engenharia, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde as ocorrências serão registradas;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e edital na integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O (a) contratado (a) que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

6.1.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.1.3. MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total pactuado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

6.1.4. Caso o (a) contratado (a) persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, cumulado a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6.3. As penalidades regem-se pelas resoluções deste Edital de Concorrência e da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

7.1.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)** a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;
- d)** a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e)** a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g)** o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- h)** razões de interesse do serviço público.

7.2. Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

7.3. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- 8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:
0.015 4.4.90.51.91.0000 – **(5410)** Obras em andamento

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.** Fica expressamente reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa na forma do Artigo 55, Inciso IX, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

- 10.1.** O presente contrato é celebrado com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Processo Licitatório Nº 730/2019, Concorrência Nº 01/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Fica eleito o Fórum de Mostardas/RS para dirimir questões oriundas do presente contrato.
- 11.2.** E assim por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias, na presença das testemunhas.

Mostardas, 29 de janeiro de 2020.

Marne Mateus Vitorino de Souza

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Progetto Sul Ltda

Sr. Bolívar Piassini
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: 998.418.190-15

2. _____

CPF: 467.369.130-04

Aprovador por: